

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei nº 4511, de 2008 (Do senhor Miguel Martini)

Proíbe a exposição da imagem de crianças e adolescentes doentes pelos veículos de comunicação social.

EMENDA ADITIVA,

Dê-se AO ARTIGO 1º, a seguinte redação:

Art. 1º - Esta lei proíbe a exposição da imagem de crianças e adolescentes doentes, pelos veículos de comunicação social, nos termos que prevê.

JUSTIFICATIVA

Carece de referência a proibição, que não pode ser generalizada uma vez que crianças e adolescentes doentes podem vir a serem exibidos em filmes, novelas, mini séries e, certamente proibir dessa forma, não é a intenção do nobre deputado.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2009.

Deputado Nelson Proença